



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1183 / 2013

DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO DECRETO N.º 44.199 DE 13 MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo n.º E-11/006/00.227/13, e considerando:

- que as execuções das atividades desta Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;
- o disposto no Processo Administrativo n.º E-11/50.773/2012;
- a quantidade de registros empresariais realizados dentro do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no Decreto n.º 44.199 de 13 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, em 14 de maio de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1.º Dispor sobre os procedimentos a serem adotados na contratação de pessoal, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma do Decreto n.º 44.199 de 13 de maio de 2013, tornando pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, por avaliação, e classificação de títulos e documentos, na forma da Lei n.º 4.599 de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei 5.490 de 25 de junho 2009.

Art. 2.º Está previsto o preenchimento de 15 (quinze) vagas, resguardada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas, preferencialmente, aos portadores de deficiência, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a serem ocupadas de acordo com a necessidade da JUCERJA em postos de trabalho, assim distribuídas:

- I.02 (duas) de Profissional de Informática,
- II.03 (três) de Administrador,
- III.02 (duas) de Contador.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IV.02 (duas) de Técnico Administrativo

V.06 (seis) de Técnico de Registro de Empresas

§ 1.º Para o preenchimento das vagas de Técnico de Registro de Empresas e Técnico Administrativo será exigido Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2º grau) ou de curso técnico equivalente, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2.º Para o preenchimento das vagas de Administrador e Contador, será exigido Diploma devidamente registrado, de curso de Graduação em Administração e Ciências Contábeis, respectivamente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

§ 3.º Para o preenchimento das vagas de Profissional de Informática será exigida comprovação de 4 (quatro) anos de experiência nas seguintes atividades:

- I. Desenvolvimento/Manutenção de Códigos – Compreendendo as linguagens: JAVA, JAVASCRIPT, JQuery, JSP, JSF, ASPX, CSS, C#, HTML e Análise e otimização de códigos-fonte;
- II. Plataformas de desenvolvimento;
- III. Linguagens de desenvolvimento desejáveis: HTML (versão 5.0 ou superior), AJAX (implementado nas demais linguagens para comunicação assíncrona), XML, JSON e WebService (para câmbio de dados), ASP, JAVASCRIPT (e eventuais SDKs mais conhecidos como JQuery) e ASP. Net com C# utilizando Framework 3.5 SP1 ou superior;
- IV. Sistema Gerenciador de Banco de Dados: Microsoft SQL Server 2005 ou superior;
- V. Ferramentas de Desenvolvimento visual: Microsoft Visual Studio nas suas versões (2005/2008/2010), Adobe Dreamweaver CS5, Photoshop.

Art. 3.º Os interessados nesta contratação temporária deverão enviar seus currículos ao endereço eletrônico – decreto44199@jucerja.rj.gov.br, no prazo de 07(sete) dias, a contar do 1.º dia útil após publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º Deverá ser indicado, no currículo, se o candidato enquadra-se na reserva de vagas indicada no art.º 2º.

§ 2.º Serão desconsiderados os currículos recebidos fora do prazo ou recebidos por via diversa do previsto no caput.

Art. 4.º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, os currículos recebidos, serão cadastrados, selecionados e analisados pela Secretária Geral da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 1.º Critérios de desempate, na avaliação curricular: Tempo de experiência; Titulação (Doutorado, Mestrado, Pós Graduação e Graduação); Certificação (Microsoft, Adobe, Cisco) no caso de Profissional de Informática; Línguas estrangeiras dominadas; maior tempo de trabalho em uma única empresa.

§ 2.º Os candidatos, preliminarmente selecionados, serão convocados por publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e deverão comparecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à sede da JUCERJA, - Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar, SAF – Área de Pessoal - respeitados os dias úteis do calendário oficial e no horário das 10:00 às 17:00, para testes, entrevistas, entrega de documentos relacionados ao currículo.

Art. 5.º Os candidatos selecionados, conforme definições da presente Portaria deverão comparecer à sede da JUCERJA, no dia e hora determinados, de acordo com nova publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte documentação (original e cópia):

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor e comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV. Documentação comprobatória de experiência na área de atuação;
- V. Documentação comprobatória de títulos que possua;
- VI. Documentação comprobatória da habilitação para a função relativa à contratação;
- VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VIII. Certificado de Serviço Militar, quando for o caso;
- IX. Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo CRC
- X. Certidão de Regularidade do Registro Profissional - CRA
- XI. Comprovante de residência (conta de luz, água e gás);
- XII. Atestado de Aptidão de Saúde Ocupacional;
- XIII. Comprovante indicando o número da conta corrente a ser mantida no Banco Bradesco, em agência de sua preferência;
- XIV. 02(dois) retratos 3X4.

Art. 6.º Todos os documentos deverão ser apresentados pelos candidatos à Superintendência de Administração e Finanças, na Área de Pessoal, listados em 2(duas) vias, valendo a segunda como recibo ao interessado, devolvendo-se no ato a documentação original.

Art. 7.º As contratações de que trata a presente Portaria terão eficácia a partir da data de suas formalizações, por tempo determinado, pelo o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Parágrafo único – O disposto neste artigo constará obrigatoriamente dos instrumentos de contratação.

Art. 8.º A remuneração dos contratados obedecerá ao estabelecido no Decreto n.º 44.199 de 13 de maio de 2013 e será de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- I. R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para Profissional de Informática;
- II. R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para Administrador;
- III. R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para Contador;
- IV. R\$ 3.486,40 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para Técnico Administrativo;
- V. R\$ 3.486,40 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para Técnico de Registro de Empresas.

Art. 9.º Ao contratado, por força de autorização do Decreto n.º 44.199 de 13 de maio de 2013, é assegurado o seguinte:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença paternidade;
- III. Férias;
- IV. Verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês e/ou por período, igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhado.

§1.º Não será computado no cálculo de verba indenizatória de rescisão unilateral, referida no inciso IV deste artigo, o período de trabalho inferior a 15(quinze) dias.

§ 2.º Não será considerada rescisão unilateral imotivada a finalização antecipada do contrato em razão de convocação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 10.º A carga horária do contratado será de 40 horas semanais.

Art. 11.º As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulações de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 12.º A assinatura dos contratos de que trata a presente Portaria será de competência do Presidente da JUCERJA, e serão assinados em 4 (quatro) vias, de igual teor, pelo contratado, pela Presidência da JUCERJA, pelo Superintendente de Administração e Finanças, pelos responsáveis pela conferência da documentação e por duas testemunhas.

Parágrafo único – As vias dos contratos terão a seguinte destinação:

- I. A primeira via deverá ser entregue ao contratado;
- II. A segunda via ficará arquivada na Superintendência de Administração e Finanças, na Área de Pessoal;
- III. A terceira via será parte integrante do processo administrativo; e
- IV. A quarta via será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30(trinta) dias da sua assinatura.

Art. 13.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da JUCERJA, após exame da Superintendência de Administração e Finanças, em conjunto com a Área de Pessoal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 14.º A JUCERJA providenciará a publicação da relação dos contratados, nos termos do Decreto n.º 44.199 de 13 de maio de 2013.

Art. 15.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente – JUCERJA